



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2026**

IMPUGNANTE: PEDRO HENRIQUE DA SILVA

I DA ADMISSIBILIDADE

Conforme disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, o prazo para impugnação do edital é de 03 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim, considerando que sessão pública está marcada para o dia 02/02/2026, é tempestiva a presente impugnação.

II DO RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação apresentada pelo particular **PEDRO HENRIQUE DA SILVA**, em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 09/2026, cujo objeto é o “*REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCAIÚVA DO SUL – PR, POR MEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE*”.

Em suas razões, o impugnante sustenta, em síntese, a **suposta** ausência de critérios técnicos objetivos para análise e julgamento das amostras, especificamente em relação ao item “café”, alegando violação aos princípios da isonomia, objetividade, transparência e legalidade, bem como afronta à Lei nº 14.133/2021 e a entendimentos do Tribunal de Contas da União.

Afirma a necessidade de avaliação técnica por profissionais capacitados e habilitados, para que as amostras sejam submetidas a laboratório acreditado ou, subsidiariamente, requer a que a exigência de amostras seja suprimida para exigir apenas a apresentação de laudos técnicos ou certificados de qualidade, como o Programa de Qualidade do Café – ABIC (P.Q.C.) ou laudos emitidos por laboratórios especializados e acreditados, registros do MAPA ou documento similar.

Assim sendo, a questão cinge em analisar se o Edital merece ou não ser revisto.

É o breve relatório.



II DO MÉRITO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, bem como o respectivo Termo de Referência, estabelecem que os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade, em consonância com a legislação vigente, sendo a exigência de amostras instrumento legítimo de verificação da conformidade do objeto ofertado, conforme autorizado pelo art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

A legislação não impõe que o edital detalhe exaustivamente metodologias laboratoriais ou protocolos técnicos complexos para análise de amostras, bastando que os critérios adotados sejam compatíveis com o objeto, razoáveis e aptos a aferir a adequação do produto às especificações descritas, o que se verifica no presente caso.

Ressalte-se que a Administração possui discricionariedade técnica para definir a forma de avaliação das amostras, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação e julgamento objetivo, não havendo qualquer vedação legal à realização de análise técnica direta pela Administração, sobretudo quando voltada à verificação da aderência do produto às condições mínimas estabelecidas no edital.

Ademais, o edital não adota critérios subjetivos arbitrários, mas sim parâmetros relacionados à qualidade, compatibilidade e conformidade com as especificações do Termo de Referência, os quais são suficientes para assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe o art. 11 e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar, ainda, que eventual reprovação de amostra será **devidamente motivada**, com registro nos autos, assegurando-se a transparência e a possibilidade de controle, o que afasta a alegação de violação aos princípios do julgamento objetivo e da publicidade.

Além disso, o argumento do impugnante de que os elementos atribuídos à aferição das amostras são genéricos não procede. O editou já traz todas as especificações mínimas que o produto deve atender:



ITEM 14: CAFÉ EM PÓ: - GRÃO TORRADO E MOÍDO, COM GRÃOS COM PONTO DE TORRA MÉDIA E MOAGEM MÉDIA, TEM QUE ESTAR COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE 500G. EMBALADO À VÁCUO. COM REGISTROS OBRIGATÓRIOS NOS MINISTÉRIOS COMPETENTES E SELO DE PUREZA ABIC, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA ENTREGA. LIVRE DE TRANSGENIESE

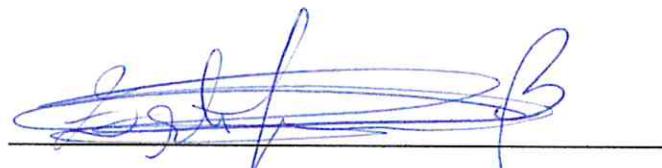
Logo, cabe às licitantes observarem todas as especificações pretendidas pela Administração para que suas amostras sejam aprovadas.

Diante do exposto, não se verifica qualquer ilegalidade, omissão ou vício no edital capaz de comprometer a lisura, a competitividade ou a objetividade do certame. O edital encontra-se em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração, não havendo fundamento jurídico para sua retificação ou suspensão.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para, no mérito, julgá-la **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se o Edital nos seus exatos termos.

Bocaiúva do Sul/PR, 19 de janeiro 2026.



Estefania Tavares Freitas Silva Busato

Agente de Contratação